



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI nº 19.04.5466.0089856/2024-77

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A APP BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

A **APP BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA**, com sede em São Paulo - SP, Rua Hungria, 664 11º andar, Jardim Europa, CEP 01455-904, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.590.856/0001-11, neste ato representada pelo seu presidente, **SILVIO APARECIDO SOLEDADE DOS SANTOS**, nos termos de seu ato constitutivo, daqui por diante designada simplesmente **APP BRASIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de promover a cooperação técnico-científica para ampliação do Projeto NaMoral para promoção do Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.5466.0089856/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é regular a cooperação entre o MPDFT e a Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para agregar produtos, serviços, tecnologias, conhecimentos e o que mais for pertinente à expansão do Projeto NaMoral, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

**Subcláusula primeira.** O objetivo principal é o Prêmio Jovens Talentos, que visa selecionar uma campanha de comunicação para que a intransigência à corrupção e à impunidade e o compromisso com a integridade se torne uma necessidade primordial para o cidadão brasileiro, com foco na utilização das redes sociais;

**Subcláusula segunda.** Os objetivos complementares do Prêmio são:

- Conscientizar universitários e jovens formados da importância de seu papel na influência para construir uma cultura de integridade e de enfrentamento à corrupção, dando uma alternativa tangível para que sejam protagonistas desse movimento;
- Incentivar a discussão sobre a temática da valorização da honestidade, da integridade, da justiça, da responsabilidade compartilhada, do respeito à lei e à ordem, da ética, da cidadania, e da intransigência à corrupção e à impunidade nos ambientes universitários e no mercado publicitário e de comunicação em geral;
- Fomentar a cultura da integridade e intransigência à corrupção e à impunidade entre o público jovem.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar e assinar, conjuntamente, o Plano de Trabalho relativo a cada atividade a ser desenvolvida em razão do Acordo de Cooperação;
- decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do Acordo de Cooperação;
- estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho e estudo dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- promover e realizar, quando necessário, por ação conjunta, Seminários, Palestras, Simpósios e outras atividades de caráter educativo que possam contribuir para a formação dos estudantes, a partir de temas pertinentes, a depender da natureza da instituição, levando em consideração a expertise e a atividade regular de cada uma delas;
- executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;
- fornecer ao outro partícipe, quando solicitado, suporte técnico e científico para as atividades relacionadas ao objeto do acordo de cooperação que venham a ser desenvolvidas;
- designar representante e respectivo substituto, responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- receber em suas dependências o(s) indicado(s) pela outra parte para participar de evento ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

- j) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada que interfira no andamento do Acordo de Cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- l) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Acordo de Cooperação, por intermédio de seu representante;
- m) notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Acordo de Cooperação;
- n) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- o) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- p) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- q) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- r) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- s) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- t) manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;
- u) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), alterada pela Lei nº 13.853/2019, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação; e
- v) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o responsável na Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil durante a execução do projeto;
- c) enviar esforços para dar ampla divulgação interna e externa à parceria;
- d) aprovar previamente, no tempo determinado no cronograma de trabalho, os produtos e serviços oferecidos;
- e) medir a presença e desempenho dos universitários nas atividades propostas;
- f) elaborar o cronograma das atividades e comunicá-lo, com antecedência, aos voluntários e às universidades parceiras;
- g) confeccionar e disponibilizar formulários de avaliação do Projeto; e
- h) informar à Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil, ao final do projeto, ou quando do desligamento antecipado de algum voluntário, o número de horas dedicadas por cada voluntário ao projeto, para a certificação das horas de atuação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA APP BRASIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da APP BRASIL:

- a) cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) executar o Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos;
- c) designar, no mínimo, um responsável pelo projeto para atuar como interlocutor com MPDFT/ Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos;
- d) enviar esforços para dar ampla divulgação ao Prêmio de Comunicação na Moral - Jovens Talentos, conforme descrito no edital CEPEMA, com ênfase para a própria contribuição;
- e) garantir junto aos participantes inscritos o domínio público, os direitos de uso dos materiais eventualmente criados para o projeto, tais como aplicativos, jogos, peças de divulgação, filmes publicitários, filmes educativos, cartilhas, apostilas, livros, personagens, quadrinhos e toda sorte de materiais gráficos relacionados diretamente ao Prêmio de Comunicação na Moral - Jovens Talentos;
- f) coletar informações a respeito da execução do projeto, inclusive quanto ao resultado dos indicadores, com periodicidade semestral; e
- g) incluir a logomarca do MPDFT, bem como do projeto NaMoral em todas as divulgações e materiais de comunicação elaborados, relativos à aplicação do projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

Os produtos, serviços, tecnologias e conhecimentos referidos na Cláusula Primeira serão desenvolvidos e coordenados pela APP Brasil - Associação de Profissionais de Propaganda e pela equipe do NaMoral, subunidade das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio das unidades competentes no âmbito do MPDFT.

**Subcláusula primeira.** - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

**Subcláusula segunda.** Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência acordada em Plano de Trabalho, conforme apresentado, elaborado em conjunto pelo MPDFT e a APP Brasil - Associação de Profissionais de Propaganda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

As demandas apresentadas pelo MPDFT deverão ser repassadas à Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil com o prazo para cumprimento acertado entre as partes.

**Subcláusula única.** A cada demanda apresentada será definido um cronograma, em comum acordo entre o MPDFT/NaMoral e a Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil, que será considerado na produção das peças e atividades necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o gestor titular e respectivo substituto, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Especificamente para o Prêmio de Comunicação Na Moral - Jovens Talentos, os recursos financeiros são provenientes, conforme Edital Cepema No 2/2023, do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais no 0265.005.100100018.

**Subcláusula terceira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS**

Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos a partir de demanda específica do MPDFT/NaMoral, desde que devidamente identificados por meio de marca gráfica ou visual como tendo sido originalmente produzido pela APP Brasil, que deverá ser previamente autorizado pela APP Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DA COOPERAÇÃO NA PROMOÇÃO DAS MARCAS**

Ficam as partes autorizadas a divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência deste Acordo de Cooperação e seus objetivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

**Subcláusula primeira.** No cumprimento das suas obrigações, os partícipes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), declarando e garantindo que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se os partícipes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

**Subcláusula segunda.** O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os partícipes e seus prepostos dever de sigilo.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**Subcláusula quarta.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 113 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da mesma lei.

**Subcláusula única.** A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser solicitada pela Instituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Subcláusula única.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento, sem qualquer possibilidade de oneração pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetiva celebração deste Acordo de Cooperação não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

### 1 - DADOS CADASTRAIS

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                               | CNPJ              |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT | 26.989.715/002-93 |

|                                                                                               |                  |                         |                                     |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>ENDEREÇO</b><br>Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02                                  |                  |                         |                                     |                                         |
| <b>CIDADE</b><br>Brasília                                                                     | <b>UF</b><br>DF  | <b>CEP</b><br>70091-900 | <b>DDD/TELEFONE</b><br>61 3343.9500 | <b>Esfera Administrativa</b><br>FEDERAL |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>                                                                    |                  |                         |                                     | <b>CPF</b>                              |
| <b>RG</b>                                                                                     | <b>ÓRG. EXP.</b> | <b>CARGO</b>            | <b>FUNÇÃO</b>                       | <b>MATRÍCULA</b>                        |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF |                  |                         |                                     | <b>CEP</b><br>70.091-900                |

## 2 - OUTROS PARTÍCIPES

|                                                                               |                                  |                             |                                        |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL</b><br>APP BRASIL - Associação de Profissionais de Propaganda |                                  |                             |                                        | <b>CNPJ</b><br>62.590.856/0001-11        |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Hungria, 664 11o andar – Jardim Europa                   |                                  |                             |                                        |                                          |
| <b>CIDADE</b><br>São Paulo                                                    | <b>UF:</b><br>SP                 | <b>CEP:</b><br>01455-904    | <b>DDD/TELEFONE</b><br>(11) 93454.0671 | <b>Esfera Administrativa</b><br>Nacional |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL :</b> Silvio Soledade                                  |                                  |                             |                                        | <b>CPF:</b> 099.432.998-94               |
| <b>RG:</b><br>17.162.219-4                                                    | <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b><br>SSP-SP | <b>CARGO:</b><br>Presidente |                                        |                                          |

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br>Projeto NaMORAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 2024 a 2029                                       |                                    |
| Edital de Chamamento Público nº 01/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>INÍCIO</b><br>A partir de junho/24, em pa<br>assinatura do Termo de Cooper | <b>TÉRMINO</b><br>Após cinco anos. |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b><br><br>O presente Termo de Cooperação tem como objetivo regulamentar a relação de parceria entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, Projeto NaMoral e a APP BRASIL - Associação de Profissionais de Propaganda, com objetivo de realizar o Prêmio de Comunicação na Moral - Jovens Talentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                               |                                    |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b><br><br>O projeto “NaMoral” tem como missão servir a sociedade brasileira como uma ferramenta de conscientização de estratégias práticas para a edificação da cultura da integridade e da intransigência à corrupção (núcleo) por meio de experiências que materializam a liberdade de se viver de forma coerente aos valores para a fraternidade, igualdade em dignidade e direitos e bem comum.<br><br>A visão do NaMORAL é disseminar a imprescindibilidade do compromisso com a integridade para o pleno desenvolvimento, potenciais e bem-estar da nação por meio de experiências que desenvolvam o pensamento crítico, criativo e ético e, a partir deles, os potenciais do ser humano de servir ao próximo e ao bem comum para uma sociedade mais justa e fraterna.<br><br>Nesse sentido, um dos objetivos do projeto é estimular a criação de peças e produtos, com fins publicitários e pedagógicos, com foco nas redes sociais, relacionados aos temas de promoção da integridade, ética, cidadania e prevenção à corrupção. Para que aconteça de uma forma sistematizada e com qualidade, é fundamental um acompanhamento mais próximo de profissionais dessa área e com um estímulo para a produção desses materiais, como o Prêmio de Comunicação na Moral - Jovens Talentos.<br><br>O objetivo principal do Prêmio é selecionar peças de comunicação para que a intransigência à corrupção e à impunidade e o compromisso com a integridade se torne uma necessidade primordial para o cidadão brasileiro, com foco na utilização das redes sociais; 1.2 Os objetivos complementares do Prêmio são:<br><br>→ Conscientizar universitários e jovens formados da importância de seu papel na influência para construir uma cultura de integridade e de enfrentamento à corrupção, dando uma alternativa tangível para que sejam protagonistas desse movimento;<br><br>→ Incentivar a discussão sobre a temática da valorização da honestidade, da integridade, da justiça, da responsabilidade compartilhada, do respeito à lei e à ordem, da ética, da cidadania, e da intransigência à corrupção e à impunidade nos ambientes universitários e no mercado publicitário e de comunicação em geral; |                                                                               |                                    |

→ Fomentar a cultura da integridade e intransigência à corrupção e à impunidade entre o público jovem.

## 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I – COMPETE AO MPDFT:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o responsável na Associação dos Profissionais de Propaganda - APP Brasil durante a execução do projeto;
- Evitar esforços para dar ampla divulgação interna e externa à parceria;
- Aprovar previamente, no tempo determinado no cronograma de trabalho, os produtos e serviços oferecidos;
- Selecionar um profissional da equipe para compor a banca julgadora do prêmio;

### II – COMPETE À APP Brasil:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Designar, no mínimo, um responsável pelo projeto para atuar como interlocutor com MPDFT/ Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos.
- Conduzir a gestão e execução do Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos;
- Enviar esforços para dar ampla divulgação ao Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos;
- Ofertar a premiação do Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos, conforme estipulado com parceiros de trabalho;
- Garantir junto aos participantes inscritos o domínio público, os direitos de uso dos materiais eventualmente criados para o projeto, tais como aplicativos, jogos, peças de divulgação, filmes publicitários, filmes educativos, cartilhas, apostilas, livros, personagens, quadrinhos e toda sorte de materiais gráficos relacionados diretamente ao Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos
- Incluir a logomarca do MPDFT, bem como do projeto NaMoral em todas as divulgações e materiais de comunicação elaborados, relativos à aplicação do projeto;
- Realizar até outras edições do Prêmio NaMoral - Jovens Talentos, caso existam condições financeiras que viabilizem sua condução, com por exemplo apoio com recursos decorrentes de editais de fomento;
- Disponibilizar um relatório final sobre o Prêmio de Comunicação NaMoral - Jovens Talentos.

### III – COMPETE MUTUAMENTE AO MPDFT E À INSTITUIÇÃO SELECIONADA:

- Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
- Estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho e estudo dos profissionais

envolvidos na realização das atividades;

- Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- Elaborar e assinar, conjuntamente, o Plano de Trabalho relativo a cada atividade a ser desenvolvida em razão do acordo de cooperação;
- Fornecer ao outro partícipe, quando solicitado, suporte técnico e científico para as atividades relacionadas ao objeto do acordo de cooperação que venham a ser desenvolvidas;
- Designar representante e respectivo substituto, responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico- profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- Receber em suas dependências o(s) indicado(s) pela outra parte para participar de evento ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
- Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
- Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;
- Promover e realizar, quando necessário, por ação conjunta, Seminários, Palestras, Simpósios e outras atividades de caráter educativo que possam contribuir para a formação dos estudantes, a partir de temas pertinentes, a depender da natureza da instituição, levando em consideração a expertise e a atividade regular de cada uma delas;

Obs: No acordo de cooperação a ser assinado poderão ser acrescentadas outras obrigações do MPDFT e da Instituição parceira de acordo com as peculiaridades de cada projeto selecionado.

## 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

| META                                                                                                                           | ETAPA OU FASE                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | INDICADOR FÍSICO<br>(Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase) | DURAÇÃO                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obter uma expressiva participação de universitários no Prêmio Jovens Talentos, promovendo o tema em todo o território nacional | Descrito no quadro a seguir. | Esse primeiro prêmio estabelece um ponto de início e análise para sua continuidade e está com objetivos e metas bem definidas.<br><br>O cronograma envolve comunicação com o público alvo através de campanhas e assessoria de imprensa, assim |                                                                                                  | O prêmio Jovens Talentos edição 2024 terá a duração de 12 meses a partir do mês de junho. |

|  |                                                                                                    |         |                                                                           |                         |                               |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
|  | como controle de todas as atividades do processo. A premiação e também a divulgação dos premiados. | UNIDADE | QUANTIDADE<br>(Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida) | INÍCIO<br>Junho de 2024 | TÉRMINO<br>Término abril 2025 |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|

| META | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | DURAÇÃO         |                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|
|      |                                                                                                              | INÍCIO          | TÉRMINO                 |
| 1    | Alinhamento do cronograma de trabalho e responsabilidades. Contratação dos serviços de divulgação do Prêmio; | Junho/2024      |                         |
| 2    | Início da divulgação do Prêmio Na Moral - Jovens Talentos;                                                   | Junho/2024      |                         |
| 3    | Período de inscrições dos trabalhos;                                                                         | Junho/2024      | outubro/2024            |
| 4    | Período de análise e votação dos projetos recebidos;                                                         | Outubro/2024    | início de novembro/2024 |
| 5    | Divulgação do resultado;                                                                                     | Novembro/2024   |                         |
| 6    | Período de vigência para entrega final (material produzido)                                                  | Novembro/2024   | final de novembro/2024  |
| 7    | Premiação                                                                                                    | Dezembro/2024   |                         |
| 8    | Veiculação da campanha                                                                                       | Janeiro/2025    | abril/2025              |
| 9    | 2ª Edição do Prêmio Na Moral - Jovens Talentos                                                               | Janeiro de 2026 | Dezembro de 2026        |
| 10   | 3ª Edição do Prêmio Na Moral - Jovens Talentos                                                               | Janeiro de 2027 | Dezembro de 2027        |
| 11   | 4ª Edição do Prêmio Na Moral - Jovens Talentos                                                               | Janeiro de 2028 | Dezembro de 2028        |
| 12   | 5ª Edição do Prêmio Na Moral - Jovens Talentos                                                               | Janeiro de 2029 | Dezembro de 2029        |

## 6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, visando novas a continuidade do Prêmio NaMoral - Jovens Talentos. O Cronograma descrito acima se refere à realização do Primeiro Prêmio.

## 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

As Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça são a unidade do MPDFT responsável pela execução do acordo

## 8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Gestor:** Luciana Asper Y Valdes

**Unidade de lotação:** 02ª. P.J. Especial Criminal de Ceilândia

**Matrícula:** 660

**Gestor substituto:** Suliane Beatriz Rauber

**Unidade de lotação:** Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral

**Subunidade:** NaMoral – Integridade, Ética e Cidadania

**Matrícula:** 6001

## 9 - DECLARAÇÃO

a qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data  
Silvio Ap Soledade

## 10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Soledade registrado(a) civilmente como Silvio Aparecido Soledade dos Santos, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 19:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/11/2024, às 14:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1520110** e o código CRC **851DA494**.